

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2014- JFCE

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Praça General Murilo Borges, 01, Centro, CEP 60.035-210, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob nº. 05.424.487/0001-53, representada neste ato pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Doutor LEONARDO RESENDE MARTINS, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17/07/02, o Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013, e suas alterações, e os Decretos nº. 5.450/2005 e 3.555/2000, resolve registrar os preços e demais condições resultados do Pregão Eletrônico nº. 22/2014 – RP, Processo Administrativo nº. 1513/2014, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e consoante as demais cláusulas que se seguem:

Ficam a seguir registrados os dados da empresa fornecedora:

Empresa: A. CENTRAL TRANSPORTE LTDA - ME

CNPJ: 03.849.5000/0001-90

Endereço: Rua: Bartolomeu Lourenço de Gusmão, nº 3721, Boqueirão - Curitiba, Paraná -
CEP: 81.730-040, Telefone: (41) 3286-0908/3286-1109

Representante: Dalva Maria Zart

CPF: 728.984.709-10

RG: 5051633567 - SSP/RS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

1.1. Os preços registrados são os a seguir relacionados, conforme termo de referência:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ FAIXA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Km	5.000	Serviço de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de bens, em trecho até 500 km, conforme Termo de Referência.	R\$ 10,45	R\$ 52.250,00
2	Km	10.000	Serviço de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de bens, em trecho de 501 a 1.000 km, conforme Termo de Referência.	R\$ 8,76	R\$ 87.600,00
3	Km	15.000	Serviço de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de bens, em trecho de 1001 a 1.500 km, conforme Termo de Referência.	R\$ 7,50	R\$ 112.500,00
4	Km	20.000	Serviço de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de bens, em trecho acima de 1.501 km, conforme Termo de Referência.	R\$ 7,00	R\$ 140.000,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 392.350,00	

1.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas com equipamentos, e pessoal, bem como todos os impostos, taxas, fretes, seguros, encargos, mão-de-obra, embalagens e demais despesas necessárias à execução do serviço.



1.3. O valor a ser cobrado pela contratada será calculado com base no trecho utilizado de acordo com a distância percorrida cuja indicação será feita no momento da solicitação de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1. Formam o cadastro de reserva os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

2.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta ata deverá ser respeitada nas contratações.

2.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.4.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

3.4.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 3.4.1, 3.4.2 3.4.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

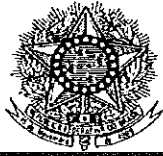
3.5.1. por razão de interesse público; ou

3.5.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ADESÕES

4.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e nos termos do Decreto 7.892/2013;

4.1.1. A consulta para adesão deverá ser dirigida ao Diretor do Foro, na Secretaria Administrativa, no endereço Praça Murilo Borges, nº 01, 6º Andar- Centro, Fortaleza/CE, CEP:



60.035-210, secad@jfce.jus.br, telefone 85 3521.2713, 2712;

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador;

4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Fornecedora às sanções da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

5.2. Estará a Fornecedora sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores:

5.2.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório, fique a Contratada sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

a) Advertência, para as infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízo à Administração;

b) Multa, no percentual de 3% (três por cento) por dia, calculada sobre o valor correspondente ao trecho transportado, nos casos de atraso no atendimento e conclusão do serviço fora dos prazos definidos no item 9 do termo de referência (cláusula 8, desta ata).

c) Multa, no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor estimado total do contrato, nos casos de inexecução ou rescisão por culpa da Contratada.

d) Multa, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado total do contrato para demais casos de descumprimento às condições deste Termo de Referência e Contrato.

5.2.3. Se a Fornecedora ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução deste instrumento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nesta ARP e das demais cominações legais;

5.2.4 Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendidos, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3. As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União, e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através do rito executivo fiscal (Lei n.º 6.830/80), com todos os seus encargos;

5.4. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente esta ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DOS PREÇOS

6.1. - Esta Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses, a partir da data de sua assinatura.

6.2. - A partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



7.1 – Após aprovação do Diretor de Secretaria Administrativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à **Seção de Segurança e Transporte**, telefone 85 3521.2719.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1.1 – O serviço a ser prestado consistirá no transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de bens de magistrados e servidores da Seção Judiciária do Estado do Ceará, entre as cidades integrantes da Justiça Federal na 5.a Região, bem como entre essas cidades e demais capitais do país, e vice-versa, conforme as especificações constantes do item 8, do Termo de Referência e a proposta deverá ter como base caminhão baú de capacidade não inferior a 50m³ (cinquenta metros cúbicos) apropriado e equipado para o serviço, com equipe treinada e especializada para a perfeita execução (acondicionamento, embalagem, transporte e entrega dos bens).

8.1.2 – O serviço deverá ser prestado pela empresa vencedora do processo licitatório, de acordo com a necessidade da contratante.

8.1.3 – Todo transporte será acompanhado por guia própria da contratante, a qual discriminará, de forma unitária, cada bem, quantificando-o e descrevendo seu estado físico.

8.1.4 – O(s) controle(s) de transporte(s) dos bens receberá (ão) acompanhamento por parte do servidor devidamente designado pela contratante.

8.1.5 – O custo do serviço que ultrapassar o limite de 50m³ deverá ser calculado proporcionalmente ao valor do trecho.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 – Transportar a mudança de porta-a porta, da origem para o endereço indicado, em caráter de exclusividade, a partir da ordem de requisição de serviço de transporte para mobiliário, a ser encaminhada pela contratante.

8.2.2 – Cumprir rigorosamente as especificações e regulamentações aplicáveis no caso, inclusive no tocante aos prazos estabelecidos no item 9 do termo de referência, executando todo serviço com esmero e perfeição.

8.2.3 – Assumir a inteira responsabilidade pela guarda dos bens que lhe forem entregues, bem como responsabilizar-se pela armazenagem da bagagem na cidade de destino até 10 (dez) dias, sem ônus para a contratante ou servidor.

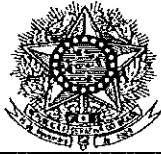
8.2.4 – Indenizar à contratante pelas avarias e perdas (totais e parciais) provenientes da armazenagem, transporte, carga e descarga inadequadas.

8.2.5 – Disponibilizar serviços de telefone e fax, durante o horário comercial, para possibilitar a solicitação de serviços.

8.2.6 – Arcar com todas as despesas com embalagem, carregamento e descarregamento dos bens transportados.

8.2.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.8 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados pela contratada ou seus prepostos à contratante, magistrados, servidores, ou ainda, a terceiros.



8.2.9 – Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato objeto da presente licitação.

8.2.10 – Acatar, cumprir e fazer cumprir, em relação a seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho.

8.2.11 – Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive se responsabilizando por todos os ônus decorrentes.

8.2.12 – Retirar/substituir qualquer empregado que não corresponda à confiança ou que perturbe a ação da fiscalização, até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da contratante.

8.2.13 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da contratante.

8.2.14 – Apresentar Apólice de Seguro emitida por instituição seguradora regular, com limite de responsabilidade maior ou igual a 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Para o cálculo do valor do prêmio do seguro fica estipulado o percentual de 1 % (um por cento) sobre o valor dos bens transportados.

8.3. FORMA DE PAGAMENTO

8.3.1. – O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo, até o 5º dia útil subsequente. Esse se caracterizará pela apresentação da Nota Fiscal de cobrança, devidamente atestada pelo setor competente (Seção de Segurança e Transporte). Após o recebimento definitivo, o crédito será realizado em conta corrente bancária através de ordem bancária, a qual será emitida até o quinto dia útil. Na Nota Fiscal de cobrança deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da empresa.

8.3.2 – A CONTRATANTE deverá exigir, por ocasião do pagamento, da empresa vencedora a comprovação de regularidade do INSS-CND, do FGTS-CRS.

8.3.3 – A ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos no subitem 8.3.2 acarretará a sustação do pagamento, até a regularização da situação.

8.4. DOS PRAZOS

8.4.1. – **Prazo de atendimento ao chamado:** 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo gestor do contrato (Seção de Segurança e Transporte).

8.4.2. - **Prazo para conclusão do serviço:** até 10 (dez) dias, contados da Ordem de Serviço, salvo em caso fortuito, mediante aquiescência da contratante.

8.5. DO RECEBIMENTO

8.5.1. O objeto licitado será considerado recebido mediante constatação da entrega dos móveis e objetos pessoais de uso doméstico no endereço de destino, pelo responsável indicado pela contratante. O serviço será recebido provisoriamente, no ato da entrega do material ao destinatário, e definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis contados da conclusão do serviço, após verificação da efetiva prestação do mesmo junto às subseções.

Assim, por estarem as partes ajustadas, rubricam e assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza, 04 de novembro de 2014

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

PELA(S) FORNECEDORA(S)



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
Seção de Licitações e Contratos
Praça Murilo Borges, nº 01- Centro Fortaleza/CE, CEP: 60.035-210.
Fone: (85) 3521-2715 – Fax: (85) 3521-2725


LEONARDO RESENDE MARTINS
Juiz Federal Diretor do Foro

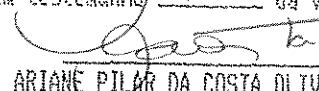

DALVA MARIA ZART
Representante Legal

Testemunha

Nome: Júlio F. de Abreu
CPF: 223.787.823-49

Testemunha

Nome: Diego R. Loren
CPF: 657.128.893-15

SERVENTIA DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
Curitiba - Paraná - Fone: (41)3027-2021
SELO h0nk6.sCBxI.UbYYY-EsYx9.IfVS
Confira o selo em www.funaren.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
DALVA MARIA ZART.....
Curitiba, 02 de dezembro de 2014
Em testemunho _____ da Verdade

ARIANE PILAR DA COSTA OLIVEIRA